

Proj. Lei nº 203/07

AO EXPEDIENTE
Em 12 DEZ 2007

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

13 DEZ 2007

Protocolo 924/07

Processo 208107



Recebido e Arquivado, inclui-se na
Pasta

Em 13 / 12 / 20 07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 145 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO, oriundos do Acordo de Projeto e Acordo de Empréstimo nº. 03444/BR/BANCO MUNDIAL."

Nobres Parlamentares, como é do conhecimento de Vossas Excelências, faz-se necessário regularizar a posse dos bens das instituições públicas e privadas, oriundos de convênio com o Governo do Estado, com base em recursos do PLANAFLORO.

Nos termos de convênios firmados entre o Governo do Estado e as instituições públicas e privadas, consta em sua cláusula décima item 10.5, que ao término do PLANAFLORO, se o Estado entender que o bem ou equipamento foi utilizado satisfatoriamente nos fins do convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, após aprovação desta Assembleia Legislativa Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subcrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 12 / 12 / 07

Nome: Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO, oriundos do Acordo de Projeto e Acordo de Empréstimo nº. 03444/BR/BANCO MUNDIAL..

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO.

Art. 2º. As doações a que se refere o artigo anterior, dar-se-ão através de Termo de Doação, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Parágrafo Único. Caso fique constatado que os bens a que se refere o artigo anterior não estejam em condições de uso, o Poder Executivo poderá proceder sua alienação ou baixa.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.